

União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

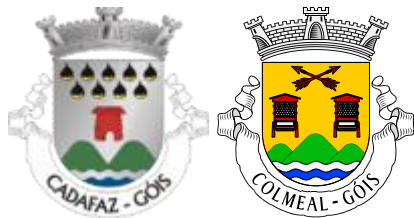
REGULAMENTO

DE

INCÊNATIVO À

FIXAÇÃO DE

JOVENS FAMÍLIAS



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Nota Justificativa

Constatando-se que as extintas Freguesias do Cadafaz e Colmeal, hoje União das Freguesias, veem sofrendo ao longo dos anos, sobretudo nas últimas décadas, uma progressiva e preocupante diminuição e envelhecimento da sua população residente.

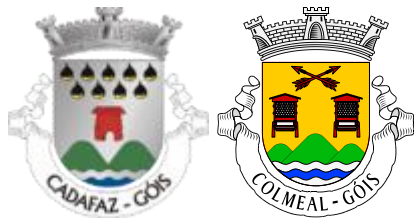
Conscientes da extrema dificuldade em fixar jovens sobretudo pela inexistência de ofertas de emprego mas também de uma economia sustentável.

A ausência desde há décadas, de políticas, de âmbito nacional de desenvolvimento de e para o interior do País onde nos inserimos, todos estes fenómenos, e outros não menos graves levaram ao envelhecimento das suas populações e ao inevitável despovoamento, que resultam nas consequências sociais e económicas que, no nosso caso, devem preocupar a todos, sobretudo os decisores políticos, e a União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal sente de uma forma muito preocupante a situação atual.

Considerando que diminuição da Natalidade é um problema que exige uma resposta urgente no sentido de inverter o rumo, entendemos igualmente necessário a fixação de Jovens Casais, e assim contrariar as tendências atuais de despovoamento das nossas aldeias.

Neste contexto e enquadrada numa estratégia que pretendemos implementar para apoiar a fixação de Jovens Famílias e na certeza que mais pessoas significarão mais capacidade criativa.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea h) do n.º1, do artigo 16.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal aprova o Projeto de Regulamento de incentivo à fixação de Jovens Famílias na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, que será sujeito a um período de consulta pública. Nos termos previstos no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro (novo CPA).



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

ARTIGO 1.º

Âmbito e objetivo

1. Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à fixação de novas famílias na União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal;
2. Este incentivo efetua-se através da atribuição de um subsídio, de prestação única.

ARTIGO 2.º

Aplicação e Beneficiários

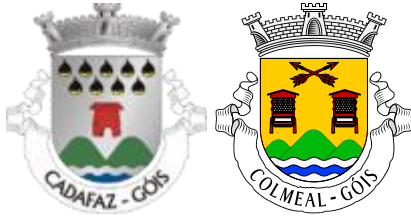
1. O presente regulamento aplica-se aos jovens casais da União das Freguesias do Cadafaz e Colmeal;
2. São beneficiários os agregados familiares, residentes e recenseados nas Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento;
 - a) Sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

Destinatários

1. São abrangidos pelo Incentivo à fixação de jovens famílias todas as Famílias que:
 - a) Residam, há mais de um ano, na área da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal, residir pressupõe habitação própria, ou alugada. Outras situações serão analisadas caso a caso;
 - b) Tenham idade até 35 anos, inclusive, à data da efetivação do direito ao apoio previsto no presente regulamento;
2. O limite de idade previsto na alínea anterior pode não ser cumprido por um dos elementos do casal, desde que a soma das idades do casal não ultrapasse os setenta anos.

ARTIGO 4.º



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Valor do Incentivo

1. O valor do incentivo atribuído é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

ARTIGO 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo para a fixação do Jovem Casal será instruída dos seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Certidão de eleitor dos requerentes;
 - c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão dos requerentes ou título de residência;
 - d) Fotocópia do número de identificação fiscal dos requerentes.

ARTIGO 6.º

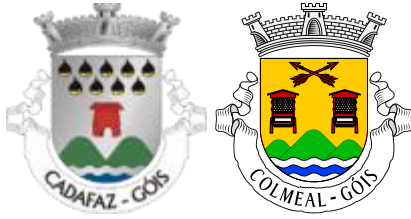
Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 7.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura;
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, os requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após o ofício de decisão;
3. As reclamações deverão ser dirigidas à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal;



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

4. A reavaliação do processo e o resultado de reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de quinze dias úteis.

ARTIGO 8.º

Atribuição do Incentivo

1. O incentivo será atribuído no prazo máximo de quatro meses após a data de receção da candidatura ao incentivo.

ARTIGO 9.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, e ouvida a Junta de Freguesia.

ARTIGO 10.º

Publicidade

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação em Diário da República e de publicitação através de edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Freguesia (www.uf-cadafazcolmeal.pt).

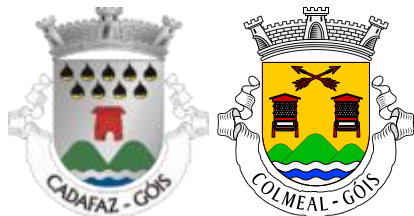
ARTIGO 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Incentivo à fixação Jovens Famílias na União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal anteriormente vigente e aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 26 de Abril de 2015.

ARTIGO 12.º

Normas transitórias



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

APROVAÇÕES:

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 1 de dezembro de 2019.

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 27 de junho de 2020.